

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda****RESOLUÇÃO nº 631/2025**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 13667 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE)

Considerando a Portaria MTE Nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Resolução nº 004/2025 do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Londrina – CMTER que dispõe sobre a dissolução do CMTER/Londrina

Considerando o Protocolado nº 24.887.770-7 que formaliza o Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Londrina e a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a abertura/estadualização da unidade de atendimento da Rede Sine do **Município de Londrina** na Rua Pernambuco, 162 – Centro – CEP: 86.020-120; com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -23.3106 e Longitude: -51.1627; com data prevista para o início das atividades em 22/12/2025

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

Luiz Roberto Romano

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 631/2025

FACIAP_____	CSB
FAEP_____	CTB
FECOMÉRCIO_____	CUT
FEPASC_____	F.SINDICAL
FETRANSPAR_____	NCST
FIEP-PR_____	UGT
SEED_____	SESA
SEPL_____	SRT

SETR

FOMENTO

Curitiba 16 de dezembro de 2025.

Publique-se

2915/2026

Receita Estadual do Paraná**PORTARIA REPR Nº 8/2026**

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484/2025, considerando o contido no Protocolo nº 25.232.051-2,

ESTABELECE

Art. 1º Ficam reabertas para atendimento ao público as Agências da Receita Estadual de Campo Mourão, Cianorte e Francisco Beltrão.

Parágrafo único. O atendimento será realizado no período compreendido entre 13:30hs e 17:00hs, mediante agendamento prévio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2026.

Suzane A. Gambetta Dobjenski

Diretora da Receita Estadual do Paraná

3326/2026

Autarquias**IDR-Parana**

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 007/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do Dec. 9177 de 2021 e considerando o registrado no protocolo nº 25.028.689-9

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, em mais sessenta (60) dias, contados a partir de 17 de janeiro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, instaurado através da Portaria nº 387/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.032 de 18/11/2025, tendo em vista solicitação da Comissão Processante.

Art.2º DETERMINAR, que a Comissão Processante dê ciência do novo prazo à empresa indiciada no PAAR.

Registre-se e Publique-se
Curitiba, 13 de janeiro de 2026.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

3291/2026